



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 279

Dispõe sobre Diretrizes Básicas de Assistência Social e cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º- A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva.

Art. 2º- Respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito à benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Art. 3º- Universalização dos direitos sociais a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas.

Parágrafo Único- A Assistência Social de forma integrada às demais políticas visando o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender as eventuais incertezas e a universalização dos direitos sociais.



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

Art. 4º- Participação da população, através de organizações representativas, na formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis.

Art. 5º- Primazia de responsabilidade do município na execução da política da Assistência Social.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 6º- Proteção à família, a maternidade, à infância, à velhice e a adolescência através da execução de benefícios, de serviços, programas e projetos condizentes.

Art. 7º- Promoção da integração ao mercado de trabalho.

Art. 8º- Garantia do atendimento dos benefícios eventuais através do pagamento ao auxílio natalidade e funeral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 9º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da política local de Assistência Social, cujos membros terão mandatos de 2 anos, permitida uma única recondução, por igual período.



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

Art. 10º- O Conselho é uma instância deliberativa e participativa de caráter permanente e composição paritária entre o governo Municipal e a sociedade civil.

Art. 11º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 08 membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios.

I- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

III- 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural;

IV- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Administração;

V- 01 (um) representante das Associações de Bairros;

VI- 01 (um) representante das Igrejas;

VII- 01 (um) representante das entidades filantrópicas;

VIII- 01 (um) representante dos Sindicatos.

Art. 12º- São representantes da sociedade civil, os usuários das ONG'S da Assistência Social e entidades representativas de categoria profissionais.



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Assistência Social, será presidido por um de seus integrantes e eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por período. O CMAS, contará com uma secretaria executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Art. 139- Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social.

I- Avaliar e definir a Política Municipal de Assistência Social, e fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município de Mucurici-ES.

II- Opinar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de Mucurici-ES.

III- Estabelecer normas para efetuar cadastro das entidades e organizações de Assistência Social no município de Mucurici-ES.

Parágrafo Único- Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social, aqueles que prestaram sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos benefícios abrangidos por Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

IV- Normalizar as ações, regular a prestação de serviços de natureza pública e privada e regulamentar critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município.

V- Solicitar ao Poder Executivo, sempre que necessário, a realização e/ou atualização de diagnósticos setoriais.



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

VI- Efetuar a inscrição e aprovar os pagamentos de Assistência Social das ONG's no município de Mucurici-ES

VII- Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município de Mucurici.

VIII- Cancelar o Registro das entidades assistenciais que incorreram em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e da presente Lei.

IX- Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público, e dos critérios para sua concessão.

X- Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

XI- Opinar sobre o Orçamento Municipal de Assistência Social.

XII- Aprovar valores e critérios de transferência e recursos financeiros à entidades não governamentais de Assistência Social, deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Assistência Social.

XIII- Analisar e aprovar balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social.

XIV- Convocar de 2 em 2 anos a Conferência Municipal de Assistência Social, avaliar e propor alternativas para aperfeiçoamento da política Municipal de Assistência Social.

XV- Propor novas normas legislativa e alterações na legislação municipal em vigor para melhorar a execução da po-



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

Política de Assistência Social.

XVI- Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para capacitação de reciclagem permanente das pessoas que atuam na área de assistência.

XVII- Convocar sempre que necessários assessoria técnica especializada que forneçam esclarecimentos e subsídios para as questões pertinentes.

XVIII- Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais que atuem na área de Assistência Social e solicitar assessoramento às instituições públicas das diversas esferas.

XIX- Convocar secretários e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a Política de Assistência Social.

XX- Articular-se com os demais Conselhos Municipais das políticas públicas para a plena execução da política de Assistência Social.

XXI- Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área da Assistência Social, sugerir medidas de controle e avaliação.

XXII- Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.

XXIII- Preparar e organizar eleições dos Conselhos subsequentes.

XXIV- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei.

Parágrafo Único- a função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social, é considerada de interesse público.



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 14º- Conceder o pagamento de auxílio na
talidade e funeral às famílias cu
ja renda per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo.

Art. 15º- Poderá ser estabelecido outros benefí
fícios eventuais para atender neces
sidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com
prioridade para criança, idoso e pessoas portadora de deficiên
cia, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública, previa
mente aprovada pelo Conselho.

SERVIÇOS E PROJETOS

SEÇÃO II

Deverão ser criados e estabelecidos em Lei,
de acordo com as necessidades e realidade de cada município.

CAPÍTULO VI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16º- Fica criado o Fundo Municipal pa
ra Assistência Social como meca
nismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços, pro
jetos estabelecidos nesta Lei, que será aplicado de acordo
com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Soci
al.



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

Art. 17º - O Fundo de que trata o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

I- Dotações a serem consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município, destinada a execução das ações de Assistência Social.

II- Transferência da União através do FNAS.

III- Transferência de recursos do Governo Estadual, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados.

IV- Doações

V- Recursos de Convênios.

VI- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, respeitando a legislação vigente.

VII- Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados.

COMPETÊNCIA DO FUNDO

SEÇÃO II

Art. 18º - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I- Registrar os recursos orçamentários oriundos do município, do estado e da União.

II- Registrar os recursos oriundos de convênios, doações e outros.



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

III- Manter o controle e escritural dos recursos financeiros.

IV- Liberar recursos a serem aplicados em benefícios, projetos, programas e serviços relativos à Assistência Social previamente deliberados pelo Conselho.

V- Administrar os recursos específicos de que trata o item anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º- O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 20º- As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, e se tornarão de cumprimento obrigatório após a sua publicação na imprensa local.

Art. 21º- O 1º Conselho Municipal a partir da data de posse de membros, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua diretoria e demais conselheiros.

Art. 22º- Caberá a administração pública municipal dotar o Conselho de infra-estrutura e recursos humanos necessários ao desempenho de suas atribuições e funcionamento.

Art. 23º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, à partir de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

Art. 24º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de
1995.

Beijamim Mendes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL